



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Lei nº. 2742/18

De 12 de setembro de 2018.

“Altera os artigos que menciona da Lei nº 401/1985, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os art. 55, 58 e 59 da Lei nº 401/1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - Do projeto de pavimentação e obras complementares deverão constar, obrigatoriamente:

I - A discriminação sistemática dos serviços e obras a executar;

II - Especificações técnicas relativas a abertura de caixa e ao preparo de sub-base, a execução da base e a execução do revestimento em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Parágrafo Único - Em todo e qualquer projeto de pavimentação e obras complementares, as especificações técnicas deverão corresponder as que forem oficialmente definidas pela Prefeitura.

(...)

Art. 58 - Do projeto do sistema de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar deverão constar, em planta e na escala de 1:500, todos os elementos de caracterização técnica e os respectivos detalhes, além de discriminação de todos os serviços a serem executados, obedecida as normas técnicas da ABNT, de concessionário deste serviço público e das disposições legais do Município.

Parágrafo Único - O Sistema de iluminação pública deverá obrigatoriamente ser composto e executado com lâmpadas de tipo LED - Light-Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz) devidamente aprovada pelo Inmetro.

Art. 59 - No projeto de urbanização pública deverão ser indicados os locais para plantio de árvores, considerados os aspectos paisagísticos e estéticos dos logradouros e atendidas as determinações do órgão competente do Município.



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

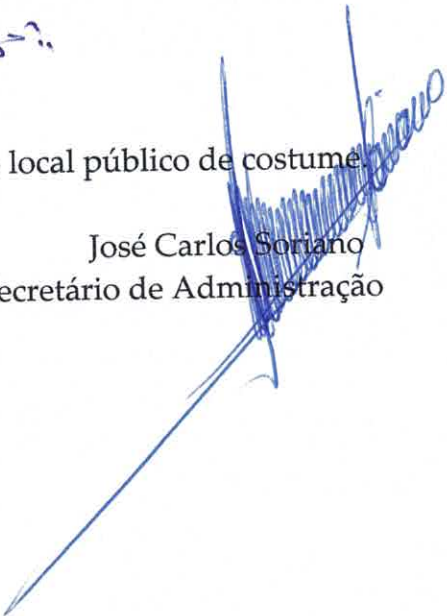
Parágrafo único – Deverão ser afixadas placas de sinalização de nomes de ruas nas esquinas dos loteamentos, que deverá ser executada conforme padrão a ser definido pela Secretaria de Obras.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 12 de setembro de 2018.

  
Dr. Antônio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

  
José Carlos Soriano  
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 25/2018  
Autoria: Poder Executivo

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 3390/2017 CONTRATO 153/2017**

**Reforma e Adequação do Centro Cultural Ramez Tebet**

**Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA EPP.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 60 dias no prazo da execução dos serviços passando seu vencimento para o dia **19 de Outubro de 2018**.

**Fundamento Legal:** artigo 65 inciso II alínea "b" §1º e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 20 de Agosto de 2018.

Contratante

**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**

Prefeito Municipal

Contratado

**AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA EPP**

**Publicado por:**

Thiago Brasoloto da Silva

**Código Identificador:**C4B9CDAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 647/2018 CONTRATO 29/2018**

**Reforma e Adequação do Ginásio de Esportes**

**Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA EPP.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de 60 dias no prazo da execução dos serviços passando seu vencimento para o dia 29 de Agosto de 2018.

**Fundamento Legal:** artigo 65 inciso II alínea "b" §1º e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 30 de Agosto de 2018.

Contratante

**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**

Prefeito Municipal

**AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA EPP**

Contratado

**Publicado por:**

Thiago Brasoloto da Silva

**Código Identificador:**80525274

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 2742/2018**

De 12 de setembro de 2018.

"Altera os artigos que menciona da Lei nº 401/1985, e dá outras providências".

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os art. 55, 58 e 59 da Lei nº 401/1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - Do projeto de pavimentação e obras complementares deverão constar, obrigatoriamente:

I - A discriminação sistemática dos serviços e obras a executar;

II - Especificações técnicas relativas a abertura de caixa e ao preparo de sub-base, a execução da base e a execução do revestimento em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Parágrafo Único - Em todo e qualquer projeto de pavimentação e obras complementares, as especificações técnicas deverão corresponder as que forem oficialmente definidas pela Prefeitura.

(...)

Art. 58 - Do projeto do sistema de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar deverão constar, em planta e na escala de 1:500, todos os elementos de caracterização técnica e os respectivos detalhes, além de discriminação de todos os serviços a serem executados, obedecida as normas técnicas da ABNT, de concessionário deste serviço público e das disposições legais do Município.

Parágrafo Único - O Sistema de iluminação pública deverá obrigatoriamente ser composto e executado com lâmpadas de tipo LED - Light-Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz) devidamente aprovada pelo Inmetro.

Art. 59 - No projeto de urbanização pública deverão ser indicados os locais para plantio de árvores, considerados os aspectos paisagísticos e estéticos dos logradouros e atendidas as determinações do órgão competente do Município.

Parágrafo único - Deverão ser afixadas placas de sinalização de nomes de ruas nas esquinas dos loteamentos, que deverá ser executada conforme padrão a ser definido pela Secretaria de Obras.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 12 de setembro de 2018.

**DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO**

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**JOSÉ CARLOS SORIANO**

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 25/2018

Autoria: Poder Executivo

**Publicado por:**

Matheus Santos Oliveira

**Código Identificador:**CF8D9A48

**SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de Brasilândia - MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo nº 2950/2018, Modalidade da Licitação: Pregão 68/2018, objetivando: Contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação para novos servidores públicos do Município de Brasilândia - MS. Resultado Prévio: Empresa Classificada Empresa ANGELITA BRUN TREINAMENTOS ME.A empresa VANDERLEI AMARO DA SILVA JUNIOR MEI foi INABILITADA, pois deixou de apresentar a CND de regularidade do FGTS (item 8.4 letra "d"). Foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura desta ata para apresentação de recurso, findado o prazo recursal abre-se o mesmo prazo para contrarrazões.

Brasilândia - MS 11/09/2018.

**CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA.**